



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N.º 1.616/2008 DE 27 DE JUNHO DE 2008.

**INSTITUI A CONDECORAÇÃO “MONSENHOR REITMEIER” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Treze Tílias a condecoração "**Monsenhor Reitmeier**".

Art. 2º - A condecoração constará de um diploma em pergaminho e uma estatueta, esta representado o busto, em alto relevo, do Monsenhor, fundida em bronze, levando a seguinte inscrição: Ao _____ (nome do agraciado) _____, com o reconhecimento e gratidão do Município de Treze Tílias.

Parágrafo único. A estatueta do busto do Monsenhor Reitmeier terá medida oficial de 15 cm (quinze centímetros), com uma base de 3X12 cm (três por doze centímetros), na qual constará a inscrição descrita no *caput* e a data da homenagem.

Art. 3º - A condecoração será concedida, às pessoas em vida, trezetilienses ou não, que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em qualquer setor da vida pública ou privada, em ações benéficas e serviços relevantes, personagens de destaque que ajudaram, desenvolveram, patrocinaram, estimularam ou colaboraram com a realização de projetos voltados ao progresso e ao engrandecimento do Município de Treze Tílias.

Parágrafo único - Para a concessão da condecoração deverão ser considerados, isoladamente ou em conjunto, os seguintes requisitos pessoais no(s) agraciado(s):

- I - Destacar-se, ou se ter destacado, em sua atividade, por conduta ética e profissional exemplar;
- II – Gozar de ótimo conceito, quer público, quer privado;
- III – Ser cidadão nascido ou residente no Município de Treze Tílias;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

IV – Pessoa, que não sendo nascida ou residente no Município, tenha vínculo com a comunidade trezetiliense e tenha contribuído significativamente em prol do engrandecimento e notoriedade do Município nos aspectos social, educacional, econômico, ambiental, esportivo, cultural, dentre outros;

V – Ter realizado ações que beneficiaram a coletividade, exigindo empenho além dos padrões normais;

VI – Estar colaborando, ou ter colaborado para o engrandecimento institucional, apresentando e executando trabalhos de natureza técnica ou administrativa, que mudaram os rumos, conceitos e representações do Município de Treze Tílias;

VII – Ter apresentado disposição e ânimo para colaborar e buscar soluções para o Município, em momentos de dificuldades, crises, calamidades públicas e emergências;

VIII – Ter interesse destacado pela Administração Pública, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de ponto de referência à sociedade.

Art. 4º - A condecoração será concedida, em sessão solene e pública, presidida pelo Poder Executivo Municipal, e entregue, na ocasião, pelo Prefeito municipal, ou seu representante, em data a ser definida por Decreto.

Parágrafo único - Será dada a máxima publicidade em torno da entrega da condecoração, a fim de que a obra do agraciado sirva de exemplo e incentivo a todos os trezetilienses.

Art. 5º - A escolha do(s) agraciado(s) será procedida, por uma Comissão, constituída de 05 (cinco) membros, a saber:

- 1) Prefeito Municipal;
- 2) Vice-Prefeito;
- 3) Presidente da Câmara de Vereadores;
- 4) Vice-Presidente da Câmara de Vereadores;
- 5) Presidente da Associação Empresarial de Treze Tílias;

Art. 6º - A escolha do(s) agraciado(s) será feita pela comissão mencionada no art. 5º, em reunião privativa, por maioria simples através de votos verbais, ou escritos fundamentados, sendo, após, proclamado de público pelo presidente da comissão, eleito pelos seus Pares.

Art. 7º - Escolhido(s) o(s) agraciado(s), será aberto registro em livro especial eletrônico, no qual constem detalhadamente, as causas que deram origem à homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada. Tal registro será lido por ocasião da entrega da condecoração.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 8º . A condecoração “Monsenhor Reitmeier”, com o formato definido no artigo 2º, desta lei, somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

Art. 9º . As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 1.141/97, de 26 de novembro de 1997.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias aos 27 de junho de 2008.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 27 dias do mês de junho de 2008.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda